



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

*Plenário "Benedito Chagas"*

Estado de São Paulo

LEI 1374/2022  
DE 20 DE MAIO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E FUNCIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GRACO SANCHES MALO RUY SACCHETT, Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 46, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA PADRONIZAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a padronização dos uniformes ofertados pelo Poder Executivo Municipal, nas seguintes modalidades:

- I – uniformes escolares da rede pública municipal de ensino;
- II – uniformes funcionais da administração pública direta;
- III – uniformes de projetos e programas;
- IV – uniformes de escolas públicas e filantrópicas.

Parágrafo único. Fica padronizado como oficiais as cores da bandeira do Município de Pedrinhas Paulista para confecção dos uniformes de que trata o caput deste artigo, bem como cores consideradas como neutras.

Art. 2º. As cores a serem utilizadas são:

- I – Verde bandeira;
- II – Amarelo;
- III – Vermelho;
- IV – Branco;
- V – Preta;
- VI – Cinza;
- VII – Azul Marinho.

Parágrafo único. Quando da utilização das cores isoladamente, poderá a municipalidade optar pelo inciso 'I', inciso 'IV', inciso 'V' ou ainda inciso 'VII'.

Art. 3º. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, que de forma direta ou indireta, bem como logomarcas, frases, cores ou símbolos que identifiquem ou remetam a administrações municipais ou partidos políticos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

*Plenário "Benedito Chagas"*

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II DOS UNIFORMES ESCOLARES

Art. 4°. Os uniformes escolares da rede pública municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

- I – a necessidade imediata de identificação dos alunos integrantes da rede pública municipal de ensino;
- II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – a evidente redução de custos.

Art. 5°. Os uniformes escolares deverão seguir a padronização exigida pela Lei Federal nº 8.907/94, de 06 de julho de 1994, devendo conter cumulativamente:

- I – o Brasão do Município de Pedrinhas Paulista ou ainda Brasão da Unidade escolar na frente do uniforme, devendo ser gravado do lado esquerdo;
- II – o nome do estabelecimento escolar público municipal nas costas do uniforme, devendo ser gravado no centro ou ainda na frente com logo da unidade escolar;
- III – a utilização das cores dispostas nos incisos 'IV' e 'VII' do art. 2° desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao definir o modelo do uniforme, poderá utilizar para requisito do Inciso II do art. 5°, utilizar como nome do estabelecimento escolar, cumular os nomes das instituições de ensino infantil.

Art. 6°. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá fixar o padrão a ser adotado para os uniformes escolares, entre outras:

- I – modelo;
- II – desenho detalhado de todas as peças que compõem os uniformes;
- III – tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos dos alunos;
- IV – conforto;
- V – durabilidade;
- VI – adaptação às condições climáticas.

Art. 7°. A rede pública municipal de ensino deverá adotar o uniforme padronizado, sendo obrigatório o seu uso diário.

Art. 8°. O modelo escolhido de uniforme não poderá sofrer alteração antes de transcorridos cinco anos de sua adoção, como determina a Lei Federal nº 8.907/94, de 06 de julho de 1994.

## CAPÍTULO III DOS UNIFORMES FUNCIONAIS





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

*Plenário "Benedito Chagas"*

Estado de São Paulo

Art. 9º. Os uniformes funcionais da administração pública direta deverão ser padronizados, considerando:

- I – a necessidade imediata de identificação dos funcionários públicos municipais em suas respectivas Secretarias e atribuições;
- II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – a evidente redução de custos.

Art. 10. Os uniformes funcionais deverão seguir a padronização, devendo conter cumulativamente ou não:

- I – o Brasão do Município de Pedrinhas Paulista na frente do uniforme, devendo ser gravado do lado esquerdo;
- II – o nome da Secretaria e/ou do cargo nas costas do uniforme, devendo ser gravado no centro;
- III – a utilização das cores dispostas nos incisos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Fica obrigatório a utilização de cores do inciso III do art. 10, combinado com o art. 2º, seus incisos e seu parágrafo único.

Art. 11 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá fixar o padrão a ser adotado para os uniformes funcionais, entre outras:

- I – modelo;
- II – desenho detalhado de todas as peças que compõem os uniformes;
- III – tamanhos adequados aos tipos físicos dos funcionários;
- IV – conforto;
- V – durabilidade;
- VI – adaptação às condições climáticas.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal deverá adotar o uniforme padronizado, sendo obrigatório o seu uso diário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ao fornecimento de uniformes para os quadros da Secretária Municipal da Educação, facultando-lhe o seu uso.

Art. 13. O modelo escolhido de uniforme não poderá sofrer alteração antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

## CAPÍTULO IV DOS UNIFORMES DE PROJETOS E PROGRAMAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

*Plenário "Benedito Chagas"*

Estado de São Paulo

Art. 14. Os uniformes de projetos e programas municipais e/ou estaduais realizados pelo poder público municipal da administração direta e indireta deverão ser padronizados, no disposto deste capítulo, considerando ainda:

I – a necessidade imediata de identificação dos munícipes inscritos e projetos e programas municipais e atribuições;

II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III – a evidente redução de custos.

Art. 15. Os uniformes de projetos e programas deverão seguir a padronização, devendo conter cumulativamente ou não:

I – o Brasão do Município de Pedrinhas Paulista na frente do uniforme, devendo ser gravado do lado esquerdo;

II – o nome do Projeto nas costas do uniforme, devendo ser gravado no centro;

III – a utilização das cores dispostas nos incisos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Fica obrigatório a utilização de cores do inciso III do art. 15, combinado com o art. 2º, seus incisos e seu parágrafo único.

Art. 16. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá fixar o padrão a ser adotado para os uniformes funcionais, entre outras:

I – modelo;

II – desenho detalhado de todas as peças que compõem os uniformes;

III – tamanhos adequados aos tipos físicos dos funcionários;

IV – conforto;

V – durabilidade;

VI – adaptação às condições climáticas.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal deverá adotar o uniforme padronizado, sendo obrigatório o seu uso diário.

Art. 16. O modelo escolhido de uniforme não poderá sofrer alteração antes de transcorridos três anos de sua adoção.

## CAPÍTULO V

### DOS UNIFORMES DE DEMAIS UNIDADES ESCOLARES

Art. 17. Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal a realizar a confecção para a Escola Estadual, bem como entidade de ensino filantrópica sediada no Município, com dotação orçamentária de fonte 01.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Plenário "Benedito Chagas"

Estado de São Paulo

Art. 18. Os uniformes declarados neste capítulo deverão ser padronizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a direção de cada unidade escolar.

Art. 19. Os uniformes de que trata este capítulo não poderão conter o brasão do Município, nem frases ou cores remetendo a admiração municipal.

Art. 20. As cores deverão ser escolhidas de acordo com o Capítulo II desta Lei, devendo ainda conter o nome da unidade escolar, conforme determina a Lei Federal nº 8.907/94, de 06 de julho de 1994.

Art. 21. O modelo escolhido de uniforme não poderá sofrer alteração antes de transcorridos cinco anos de sua adoção, como determina a Lei Federal nº 8.907/94, de 06 de julho de 1994.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os critérios utilizados nesta lei serão exigidos apenas confecções de uniformes a partir da publicação da presente, não sendo obrigatório o descarte dos uniformes utilizados até o momento.

Art. 23. Os valores para confecção dos uniformes dispostos nesta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 24. Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, 20 de maio de 2022.



GRACO SANCHES MALO RUY SACCHETT  
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.



STEVAN SANCHES GAETA  
Diretor da Câmara